



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 742/2019

Vitória, 20 de maio de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Piúma - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Diego Ramirez Grigio Silva, sobre o procedimento: **Cirurgia oftalmológica**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o termo de Reclamação, o Requerente foi diagnosticado com Pterígio com degeneração da conjuntiva, com baixa acuidade visual, já submetido a cirurgia em olho esquerdo, restando necessária nova cirurgia por apresentar cisto dermoide. Devido ao exposto, recorre a via judicial para consegui-la, visto que não possui recursos financeiros para arcar com as despesas deste procedimento.
2. Às fls. 26 consta o Espelho do SISREG III, com a solicitação de consulta em oftalmologia, requerida no dia 07/02/2019, sendo justificado que o paciente [REDACTED] foi atendido, sendo constatado degeneração da conjuntiva e baixa acuidade visual grave e, com isso, referenciado para o Hospital das Clínicas.
3. Às fls. 27 consta o Laudo Oftalmológico, elaborado pela Drª. Regina Maria C. Coelho, no dia 25/04/2019, em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde de Piúma, informando que o paciente [REDACTED] foi submetido a cirurgia de pterígio em olho esquerdo, apresenta cisto dermoide, sendo encaminhado para cirurgia. Ao exame apresenta acuidade visual em olho direito 20/40 e em olho esquerdo 20/25.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

4. Às fls. 28 consta o Laudo Ambulatorial Individualizado – BPA I, preenchido pela Dr^a. Regina Maria C. Coelho, no dia 25/04/2019, informando que o paciente [REDACTED] foi submetido a cirurgia de pterígio em olho esquerdo, apresenta cisto dermoide, sendo encaminhado para cirurgia de exereses de cisto dermoide.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 3128 de 24 de dezembro de 2008**, define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e serviços de Reabilitação Visual, e define pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira.
3. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DA PATOLOGIA

1. Os **Cistos Dermoides (CD)** são patologias benignas originárias da proliferação aberrante de tecidos primordiais durante a embriogênese. São lesões relativamente incomuns na região de cabeça e pescoço, correspondendo a apenas 2% de todos os CD e a 34% de todos os cistos de desenvolvimento da cabeça e do pescoço. Quando acometem tal região, são geralmente encontrados na região de supercílios. Outro local de frequente ocorrência dessa patologia corresponde à região submentoniana, o qual pode se desenvolver abaixo do músculo milo-hioideo, causando tumefação em região cervical; ou acima do mesmo músculo, causando aumento de volume no assoalho bucal, com deslocamento súpero-posterior da língua e possíveis transtornos fonéticos, alimentares e respiratórios. Outras possíveis localizações relatadas na literatura incluem o dorso nasal e língua.
2. São mais frequentes em adultos jovens, entre a segunda e terceira décadas de vida, com leve predileção pelo gênero masculino.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento do cisto dermoide consiste na cirurgia para enucleação total da lesão, devendo cada caso ser avaliado de acordo com a localização.

DO PLEITO

1. **Cirurgia oftalmológica.**

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, o paciente [REDACTED] foi submetido a cirurgia de pterígio em olho esquerdo e apresenta atualmente cisto



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

dermoide, sendo encaminhado pela médica oftalmologista para cirurgia de exereses, já estando cadastrado no SISREG III em 07/02/2019 para nova consulta com oftalmologista em outro Município, visto que no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim não há este tipo de tratamento. Ao exame físico foi constatado diminuição da acuidade visual.

2. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.

3. Assim, este Núcleo entende que o Requerente tem indicação de realizar uma consulta com oftalmologista, pois foi diagnosticado lesão oftalmológica e constatado baixa acuidade visual, devendo esta ser disponibilizada preferencialmente em serviço onde se realiza procedimento cirúrgico, como Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM ou Hospital Evangélico de Vila Velha - HEVV, cabendo a Secretaria de Estado da Saúde definir uma data para realizar a consulta que respeite o princípio da razoabilidade e em sequência o procedimento que o oftalmologista indicar.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]